Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-427/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115498/2012
PROTOCOLO	**:**	1178650
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – conhecer do presente como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 – no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de modificar o comando do item "1" da Decisão Simples n. 02/0183/2011, declarando REGULAR e LEGAL a execução financeira do Contrato Administrativo n. 016/2009, celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa José Moacyr Fattor & Cia Ltda., nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS; e, alterar o comando do item "2", fixando a multa arbitrada ao Ordenador de Despesas à época, Senhor José Gilberto Garcia, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, de documento sujeito à apreciação deste Tribunal, com fulcro no artigo 197, inciso VIII, do Regimento Interno TCE/MS;

3 – manter inalterado o comando do item "3" do Decisum;

4 – comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba